



CÂMARA DE MANHUAÇU

URGÊNCIA

SUBSTITUTIVO 3/2022 AO PL 25/2022
PROJETO DE LEI N°: _____ / _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: _____ / _____

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE:

A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 03 / 03 / 2022

CIÊNCIA: 03 / 03 / 2022

VOTAÇÃO: 03 / 03 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO Nº: 156/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Manhuaçu/MG, 03 de março de 2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 25/2022, protocolado em 24 de fevereiro de 2022, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*”, para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=2918612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.03 15:55:41 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 65/2022
Data: 03/03/2022 - Horário: 16:37
Legislativo - PS 1/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72 3



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 1 DE 03 DE MARÇO 2022.

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Administrativo	3 (três)
Assistente Social	3 (três)
Nutricionista	1 (uma)
Psicólogo	4 (quatro)
Professor II	10 (dez)
Vigia	3 (três)

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 3º. Caso haja cadastro reserva em Processo Seletivo Simplificado, o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa ao processo acima referenciado.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72 *5*



§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 03 de março de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.03 15:56:10 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 1 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências*” que visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos à Educação Municipal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 2419/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Manhuaçu, cria o cargo de Professor II, com funções de docência para atuação nas classes da 6^a à 9^a Séries.

Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de profissionais com expertise nessas áreas. Ademais, faz-se mister também a contratação de outros funcionários a fim de possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais da referida Secretaria.

Nota-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente pela falta de servidores em razão de licenças, exonerações, afastamentos e vacâncias de cargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Como é do conhecimento de todos, ao final do ano de 2021, se deu a exoneração de diversos servidores municipais, fato que aliado a pandemia da Covid e as graves enchentes, afetaram a capacidade do município de manter a prestação contínua e adequada dos serviços públicos, sem que sejam provocados danos ao interesse público.

Nesse cenário, a melhor alternativa que se apresenta, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplo v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.03 15:56:35 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

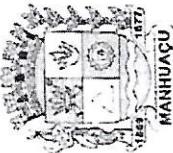
Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre “Contratação Temporária Por Excepcional Interesse Público” tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 02 de março de 2022.


Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: ce:BR, ou:ICP-Brasil, ou:AC SOLUTI Multipla v5,
ou:29186612000100, ou:Presencial, ou:Certificado PF A3,
ou:MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.03 15:52:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS
1889 - 1977

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI N° 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

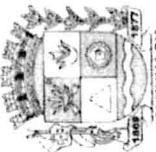
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.016.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	145.206.607,13	155.745.579,53	165.385.207,67
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	579.311,22	731.761,54	731.761,54
Percentual de aplicação	53,56%	50,15%	42,78%	42,36%	47,38%	47,46%	46,58%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUACU - MINAS GERAIS

h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3.3 – MÉTODO LOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;
b) Despesa com pessoal em 2019: R\$101.086.725,96;
c) Despesa com pessoal em 2020: R\$112.526.366,23;
d) Despesa com pessoal em 2021: R\$117.533.240,25;
e) Despesa com pessoal em 2022: R\$145.206.607,13;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$155.745.579,53;

Impacto com os gastos com pessoal considerando o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$579.311,22;

com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 135.745.373,00, antevemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do

esente projeto de lei no valor de R\$ 31.701,94.

com pessoal do Poder Executivo em 2022, R\$ 183.383,20,00;

Antevemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do

presente projeto de lei no valor de R\$ 31.761,34.

SÃO: diante das informações acima conclui-se que o investimento nos castros com nessa fica dentro do limite imnos

CONCESSÃO: é a concessão de direitos alheios, comunitários ou privados, para que o outorgado utilize bens ou serviços, ou ainda, para que o outorgado exerça uma atividade econômica, com o consentimento da autoridade competente, no interesse da coletividade.

Prefeitura Municipal de Manaus: 18 de fevereiro de 2022

MMAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

卷之三





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto Substitutivo, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 25/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 03 de março de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 25/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 03 de março de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO Nº: 082/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 18/02/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 25 /2022, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 57/2022
Data: 24/02/2022 - Horário: 13:38
Legislativo - PL 25/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI N.º 25 DE 18 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Administrativo	3 (três)
Assistente Social	3 (três)
Nutricionista	1 (uma)
Psicólogo	4 (quatro)
Vigia	3 (três)

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

§ 3º. Caso haja cadastro reserva em Processo Seletivo Simplificado, o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa ao processo acima referenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

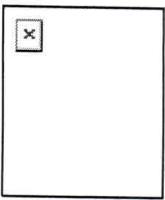
Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 18 de fevereiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 25 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências*” que visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos à Educação Municipal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019 estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais. Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de profissionais com expertise nessas áreas. Além de tais áreas, faz-se mister também, a contratação de outros funcionários a fim de possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais da referida Secretaria.

Nota-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente pela falta de servidores em razão de licenças, exonerações, afastamentos e vacâncias de cargos.

Como é do conhecimento de todos, ao final do ano de 2021, se deu a exoneração de diversos servidores municipais, fato que aliado a pandemia da Covid e as graves enchentes, afetaram a capacidade do município de manter a prestação contínua e adequada dos serviços públicos, sem que sejam provocados danos ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Nesse cenário, a melhor alternativa que se apresenta, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício:0068/ADM/2022

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Destino: Procuradoria Geral do Município

Manhuaçu, 16/02//2022

Prezados(as),

Com votos de estima e consideração solicitamos a elaboração de um projeto de Lei para a devida contratação temporária de servidores que atenderão a Secretaria de Educação, que realizou por ofício nº 45/2022 e 049/2022 o pedido para atender as prioridades e urgências definidas pelas políticas públicas da educação, segue as necessidades:

CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	03
PSICÓLOGO	04
NUTRICIONISTA	01
VIGIA	03

Atenciosamente,

Nívia Maria Azevedo da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Nívia Maria Azevedo da Silva
Secretaria Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 16/02/2022

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de pessoal para atender as Creche e Sede da SMEM no ano de 2022:

Seguem os cargos e os respectivos quantitativos:

- Vigia : 03 (três) para Creche em Santo Amaro de Minas;
- Assistente Administrativo: 03 (três) para atender a Sede da SMEM;

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 16/02/2022

CÓPIA

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de pessoal para atender as Escolas e Creches no ano de 2022:

Seguem os cargos e os respectivos quantitativos:

- Vigia : 04' (quatro) 03
- Assistente Administrativo: 02 (dois) 02

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG

RECEBEMOS
16/02/2022
P. J. P. J. P.
João Vitor



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 10/02/2022

CÓPIA

Ilustríssima Senhora,

De acordo a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais, solicitamos a contratação de 03 assistentes sociais e 04 psicólogos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Ressaltamos a urgência da contratação considerando o art. 2º da lei supracitada – Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Artur de Magalhães Portilho

Secretário Municipal de Educação

Ilma. Sra.

Nívia Maria Azevedo da Silva

DD. Secretaria Municipal de Administração

Manhuaçu/MG

RECEBEMOS
14/02/22

Lei 13935/19 | Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019

[Salvar](#) [0 comentários](#) [Imprimir](#) [Reportar](#)

Publicado por [Presidência da República](#) · 2 anos atrás



Ver artigo: Ir

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. [Ver tópico \(337 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FAZ SABER que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. [Ver tópico \(117 documentos\)](#)

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. [Ver tópico](#)

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. [Ver tópico](#)

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. [Ver tópico \(4 documentos\)](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 1980 da Independência e 1310 da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 10/02/2022

RECEBEMOS

Ilustríssima Senhora,

Considerando a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas da educação, por meio de equipes multiprofissionais, solicitamos a contratação de 03 assistentes sociais e 04 psicólogos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Ilma. Sra.

Nívia Maria Azevedo da Silva

DD. Secretaria Municipal de Administração

Manhuaçu/MG

CÓPIA

Recd. em 10/02/2022
bonita gente da Costa



SOLICITAÇÃO (FAZ)

DATA: 17/02/2022

Exma, Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de pessoal para atender as Creche o Setor de Assistência ao Educando:

Seguem os cargo e os respectivo quantitativo:

- Nutricionista : 01 (vaga);

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Exma. Sra.

Maria Imaculada Dutra Dornelas

DD. Prefeita Municipal

Manhuaçu-MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 25/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 24 de fevereiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 25/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 24 de fevereiro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 03 de março de 2022.



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Substitutivo nº 01/2022 ao PL 25/2022, que dispõe sobre: “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*”.

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 (LRF), 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, concluímos pelo seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada constitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição. O PL do Executivo trata de contratação de pessoal de natureza urgente e excepcional, possibilidade prevista no art. 37, inciso IX da CRFB/88. Por se tratar de projeto de lei que visa*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



fomentar aumento de despesa para o Poder Executivo, se faz necessário que o referido PL seja acompanhado da documentação exigida pela LRF, mais precisamente do que preceitua seu art. 16 incisos I e II, quais sejam, a "declaração do ordenador de despesa e ainda o impacto orçamentário-financeiro estimado", os quais se fazem presente junto ao PL. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa. Insta salientar por fim que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar servidores para Secretaria de Educação, parte para dar cumprimento a legislação federal 13.935/19 que determina à respeito prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e parte para suprir demanda de segurança das creches, principalmente daquelas situadas nos distritos, e professores da categoria P2 para suprir demanda de aulas, portanto a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública".

Assim, o Projeto de Lei do Executivo Substitutivo nº 01/2022 ao PL 25/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "***pelas conclusões***".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 03 de março de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos

(RELATOR)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° _____ do dia 03 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Substitutivo nº 01/2022 ao PL 25/2022, que dispõe sobre: “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências*”.

PARECER: A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição. O PL do Executivo trata de contratação de pessoal de natureza urgente e excepcional, possibilidade prevista no art. 37, inciso IX da CRFB/88. Por se tratar de projeto de lei que visa fomentar aumento de despesa para o Poder Executivo, se faz necessário que o referido PL seja acompanhado da documentação exigida pela LRF, mais precisamente do que preceitua seu art. 16 incisos I e II, quais sejam, a “*declaração do ordenador de despesa e ainda o impacto orçamentário-financeiro estimado*”, os quais se fazem presente junto ao PL. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa. Insta salientar por fim que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar servidores para Secretaria de Educação, parte para dar cumprimento a legislação federal 13.935/19



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



que determina à respeito prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e parte para suprir demanda de segurança das creches, principalmente daquelas situadas nos distritos, e professores da categoria P2 para suprir demanda de aulas, portanto, a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo Substitutivo nº 01/2022 ao PL 25/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 03 de março de 2022.

Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)

Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)

Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

PARECER N° _____ do dia 03 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Substitutivo nº 01/2022 ao PL 25/2022, que dispõe sobre: *“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências”.*

PARECER: Analisada a proposição, foi apurado nos pareceres proferidos pela CCJR e COFTC desta casa de leis, com os quais concordamos integralmente, o seguinte: *“A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição. O PL do Executivo trata de contratação de pessoal de natureza urgente e excepcional, possibilidade prevista no art. 37, inciso IX da CRFB/88. Por se tratar de projeto de lei que visa fomentar aumento de despesa para o Poder Executivo, se faz necessário que o referido PL seja acompanhado da documentação exigida pela LRF, mais precisamente do que preceitua seu art. 16 incisos I e II, quais sejam, a “declaração do ordenador de despesa e ainda o impacto orçamentário-financeiro estimado”, os quais se fazem presente junto ao PL. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa. Insta salientar por fim que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar servidores para Secretaria de Educação, parte para dar cumprimento a legislação federal 13.935/19 que determina à respeito prestação de serviços de psicologia e de*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



serviço social nas redes públicas de educação básica, e parte para suprir a demanda de segurança das creches, principalmente daquelas situadas nos distritos, e professores da categoria P2 para suprir demanda de aulas, portanto, a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública.” Por fim vale dizer que realizar a contratação de servidores da área da educação na forma excepcional é o caminho mais célere neste momento em que tanto necessitamos reorganizar a retomadas das aulas presenciais, portanto celebramos o presente PL por ser indispensável para a comunidade escolar municipal desfrutar de uma estrutura suficiente ao atendimento da realidade das escolas do nosso município.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo Substitutivo nº 01/2022 ao PL 25/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “***pelas conclusões***”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal, Manhuaçu/MG, 03 de março de 2022.

Jose Eugênio de Araújo Teixeira
(RELATOR)

Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(PRESIDENTE)

Janio Garcia Mendes
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 03/03/2022 - 18:00 ; Encerramento: 03/03/2022 - 20:20

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / Foro Íntimo ; Gilmar de Paula Cabral / Foro Íntimo ; Jorge Augusto Pereira / Foro Íntimo

Expedientes: Expediente do Dia: A sessão ordinária foi transmitida ao vivo pelas redes sociais da Câmara de Manhuaçu e acompanhada pela imprensa. 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Leitura de correspondências: a) Ofício nº 256/2022, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 4ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu: encaminha Recomendação Ministerial nº 02/2022, acerca de "Recomendação ao Município de Manhuaçu, para a realização de campanha educativa de mobilização junto à população, pais e escolas, com esclarecimentos e informações técnicas sobre a obrigatoriedade, a necessidade e a importância da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a covid-19"; b) Ofício nº 13/2022, Deputado Federal Euclides Pettersen: informa Indicação de Emenda Individual ao Orçamento Geral da União, de sua autoria, no Ministério da Saúde, no valor de R\$ 242.332,00 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, destinado à Aquisição de Veículo Van, a pedido do Vereador Allan José Quintão; c) Ofício datado 24/02/2022, Associação de Mulheres de Monte Alverne: requer providências urgentes para melhoria das condições da estrada municipal do Córrego Monte Alverne. 4) Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17/02/2022; Aprovada. b) 1ª Audiência Pública, realizada no dia 24/02/2022. Aprovada. 5) Pronunciamentos: a) Misrael Patrício de Oliveira, operador de máquinas pesadas: comentou sobre as más condições das estradas rurais e criticou a forma como as máquinas são utilizadas no trabalho; b) Bruna Cabral da Silva, servidora pública: falou sobre casos de fura-filas na espera de médicos especialistas e filas no agendamento de exames; c) Luciano Júnior Miguel, estudante: comentou sobre as dificuldades apresentadas na área da saúde; d) Vinícius de Resende, advogado: comentou sobre votação dos projetos de lei em regime de urgência que tratam de contratações e questionou o tempo de apresentação dos projetos na Câmara. 6) Palavra Franca: a) O Vereador Inspetor Juninho Linhares solicitou que constasse em ata sua fala sobre o Projeto Substitutivo nº 1/2022, de contratação temporária da Secretaria Municipal de Educação, questionando novamente sobre a forma apresentada da matéria, por considerar a falta de maior oportunidade para a concorrência de profissionais recém-formados em processo seletivo simplificado, e reiterou a necessidade de concurso público para que todos os candidatos tenham igualdade de condições. Disse que sua vontade era de votar contra, mas que não faria por saber que poderia prejudicar muitas famílias. Por fim, informou que, caso tenha o encaminhamento de nova proposição de igual forma, votará contra; b) O Vereador Allan do Alaor pediu a palavra e utilizou a tribuna para apresentar conquista junto ao Deputado Federal, Euclides Pettersen, no valor de mais de R\$ 240 mil reais para o Fundo Municipal de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Saúde de Manhuaçu visando à estruturação da rede de serviços de atenção primária de saúde, destinando a aquisição de veículo de transporte de passageiros; c) O Vereador Administrador Rodrigo destacou uma conquista por meio do Deputado Federal Fred Costa referente a uma emenda no valor de R\$ 480 mil reais em que parte desse valor foi para a aquisição de 20 itens para a Clínica Veterinária Municipal "Neima Rosa Lopes", localizada no Bairro Lajinha. **CIÊNCIA AO PLENÁRIO:** a) Projeto de Lei: nº 26/2022; nº 27/2022. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 25/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 2) Projeto de Lei nº 26/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 3) Projeto de Lei nº 18/2022: Primeira Discussão. 4) Projeto de Lei nº 19/2022: Primeira Discussão. 5) Projeto de Lei nº 20/2022: Primeira Discussão. 6) Projeto de Lei nº 23/2022: Primeira Discussão.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 25 de 2022**, Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 57, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 26 de 2022**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 58, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 27 de 2022**, Institui no Calendário Oficial de Manhuaçu, a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 62, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto Substitutivo nº 1 de 2022**, Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 65, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 26 de 2022**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 58, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 18 de 2022**, Institui o Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Retinoblastoma no âmbito do município de Manhuaçu. Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 38, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 19 de 2022**, "Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para identificar



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências. " Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 39, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 20 de 2022**, Inclui no calendário oficial do município a "Corrida de Aniversário de Manhuaçu" como evento anual a se realizar todo dia 05 de novembro e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 44, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 23 de 2022**, Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço que menciona e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 51, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 21 de 2022**, Requer ao Poder Executivo que cesse a cobrança de tributos relacionada aos imóveis que abrigam entidades sem fins lucrativos do município. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 22 de 2022**, Requer informações da Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas e do Secretário de Esporte Victor Carneiro Rocha, sobre os recursos de emenda parlamentar do Deputado Paulo Abi-Ackel destinados às obras de melhorias no Estádio Municipal Juscelino Kubistchek. Com informações sobre o valor disponível, qual situação do convênio/contrato e se existe licitação; E se o recurso foi devolvido. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 23 de 2022**, Requer da Prefeitura de Manhuaçu informações sobre o andamento das obras de construção do Mercado Municipal. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 24 de 2022**, Requer a Prefeitura Municipal informações sobre: licitação e prazo de validade do contrato da empresa de ônibus que atende a cidade. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 25 de 2022**, REQUEREMOS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE HÁ ALGUM ESTUDO OU HÁ INTERESSE DA SECRETARIA EM ACABAR COM ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA NO SUS DE MANHUAÇU, BEM COMO COM AS CONSULTAS ELETIVAS DE ORTOPEDIA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, E REPASSAR ESSES SERVIÇOS PARA UM PRESTADOR PRIVADO, TERCEIRIZANDO ESSES SERVIÇOS. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 26 de 2022**, REQUEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES SOBRE A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA CRECHE DO BAIRRO LAJINHA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 68 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora CRISTINA DE SOUZA TAVARES pela competência, presteza e zelo a frente do ESF SÃO VICENTE, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Por tamanho profissionalismo e dedicação ao serviço público, receba essa homenagem como forma de reconhecimento e agradecimento. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 69 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora GRAZIELA MADALENA pela competência, presteza e zelo a frente do ESF DOM CORREA, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Por tamanho profissionalismo e dedicação ao serviço público, receba essa homenagem como forma de reconhecimento e agradecimento. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 70 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora VERÔNICA CORREIA DE ARAÚJO pela competência, presteza e zelo a frente do ESF ENGENHO DA SERRA, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Por tamanho



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



profissionalismo e dedicação ao serviço público, receba essa homenagem como forma de reconhecimento e agradecimento. Autores: Juninho Enfermeiro, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 71 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos Advogados Dr. Aguinaldo Alves dos Santos, Dra. Amanda Correia Pinto Fraga e Dra. Bruna de Souza Hott, pela participação na comissão de Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da 54ª Subseção da OAB/ MG. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 72 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Francisca Cicarini Hott. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 73 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Daura Helena Breder. Autores: Eleonora Maira, Carlinho da Mercearia, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 74 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Edmar Lourenço de Souza, ocorrido no dia 22/02/2022. Autores: Carlinho da Mercearia, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 75 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Maximiliano Assereuy Pedroso, ocorrido no dia 23/02/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 76 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Osmar Teodoro dos Santos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 77 de 2022**, Moção de Congratulações ao Padre Sebastião Sant'ana Silva, vigário da Paróquia do Bom Pastor, pelos 53 anos de Ordenação Presbiteral e pelos 32 anos de sua primeira atuação como Pároco, na paróquia de São Lourenço, em Manhuaçu. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 78 de 2022**, Moção de Congratulações ao servidor do SAMAL Ruler Iglecia Silva De Oliveira (Macumbinha) pelo zelo e dedicação na limpeza urbana. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 79 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Josiane Carla da Silva Viana pelos 17 anos de serviço prestado como professora no município que hoje exerce a função de coordenadora na comunidade do Bem Posta. Gostaria de parabenizar essa professora pelo excelente trabalho prestado as nossas crianças e também pela excelente pessoa que é, gostaria também de exaltar a sua humildade tolerância e sempre fazer o seu serviço com muito amor. Autores: Kelson Santos, Carlinho da Mercearia, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 80 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao senhor o Anderson Pereira da Silva pelo excelente trabalho prestado à frente do PSD partido social-democrata, que nesse partido já foi presidente vice-presidente e agora atua como tesoureiro. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 81 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Senhora Irisneide Borges dos Santos pela simplicidade e presteza em sempre ajudar o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 82 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Padre Adair José de Freitas, pelo excelente trabalho feito durante todos esses anos na Paroquia Nossa Senhora do Rosário. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 83 de 2022**, Moção de Congratulações ao Padre José Geraldo de Gouvêa, pelo inicio do trabalho na Paroquia Nossa Senhora do Rosário. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 84 de 2022**, Moções de felicitações ao Kilder, Lidiane e Isac pela chegada do Mateus. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 92 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU BUSQUE JUNTO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO MUNICÍPIO. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 93 de 2022**, - INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES PARA A EQUIPE DE ASFALTO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 94 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA COBERTURA PARA FEIRA LIVRE ÁUREO GABRIEL GOMES, A FEIRA LIVRE LOCALIZADA NO ESTÁDIO JK. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 95 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA DRENAGEM NOS PONTOS CRÍTICOS NO CÓRREGO BEM POSTA. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 96 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA VILA CACHOEIRINHA. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 97 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES NA AVENIDA TANCREDO NEVES, BAIXADA. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 98 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LUCCA PINTO COELHO, RUA MELLIN ABI-ACKEL, BAIRRO TODOS OS SANTOS. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 99 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO REFORMA / REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR JUVENTINO NUNES, EM FRENTE A ESCADARIA DO BAIRRO PETRINA. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 100 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO REFORMA/ MELHORIA DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA PRAÇA MARTINS FRAGA (ANTIGO PARQUINHO). Autores: Zé Eugênio, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 101 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO PATROLAMENTO NO CÓRREGO BOA VISTA SUBINDO A TANGARÁ. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 102 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO PATROLAMENTO E COLOCAÇÃO DE MANILHAS NA ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ENGENHO DA SERRA ATÉ A DIVISA COM A CIDADE DE REDUTO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 103 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED, NA RUA OTALINO MOURA BAIRRO SÃO VICENTE. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 104 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ROÇAGEM NAS RUAS: PROFESSOR SILAS HERINGER E JUDITE ALVES DE OLIVEIRA, BAIRRO ENGENHO DA SERRA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 105 de 2022**, INDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUGESTÃO DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS: DENTISTAS, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL E TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 106 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE VAN PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES NA ÁREA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR SOLICITADA PELO NOSSO MANDATO AO DEPUTADO FEDERAL EUCLYDES PETTERSEN. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 107 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE CARRO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES NA ÁREA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR SOLICITADA PELO NOSSO MANDATO PARA A DEPUTADO ESTADUAL CELISE LAVIOLA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 108 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A ABERTURA DE NOVA ENTRADA PARA A ESTRADA DE ACESSO AO CÓRREGO DO BÁLSAMO, KM 72 DA MG-111. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 -**



Indicação nº 109 de 2022, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE 20 MANILHAS 040, PRÓXIMO A PROPRIEDADE DO CACAL E DA JOANA, NO CÓRREGO MONTE ALVERNE. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 110 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA AUMENTADA A VAZÃO DA REDE PLUVIAL, POR CONSEGUINTE, CONSTRUA MAIS BOCA DE LOBO COM O INTUITO DE CAPTAR MAIOR QUANTIDADE DE ÁGUA NA RUA MÁRIO EDNEI DE PAULO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 111 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO UM ESTUDO ESPECÍFICO SOBRE O CÓRREGO QUE ATRAVESSA O DISTRITO DE REALEZA, E NA SEQUÊNCIA, REALIZEM AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA COM A FINALIDADE DE SANAR DE VEZ OS PROBLEMAS DE INUNDAÇÃO QUE SÃO CONSTANTES NOS PERÍODOS DE CHUVAS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 112 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO DAS REDES PLUVIAL E ESGOTO DA RUA CAMINHANDO PARA O SABER, DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 113 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PINTURA (DOS NOVOS, BEM COMO DOS JÁ INSTALADOS) NA MG-111, SAÍDA DE MANHUAÇU PARA SIMONÉSIA, ATÉ O ANTIGO POSTO PICADA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 114 de 2022**, - INDICA AO PODER EXECUTIVO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SEJA IMPLANTADO O PROJETO "SAÚDE NA ESCOLA", CONFORME ORIENTAÇÕES ANEXAS. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 115 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CRIAÇÃO DE PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 116 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE CADA SECRETARIA MUNICIPAL TENHA SETOR PRÓPRIO DE LICITAÇÃO. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 117 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE NA UNIDADE DE VILANOVA SEJA ADAPTADO UM ESPAÇO PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS TRABALHAREM E GUARDAREM SEUS INSTRUMENTOS DE TRABALHO. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 118 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O RECAPEAMENTO TOTAL DAS RUAS HEITOR PINHEIRO E AVENIDA PALMEIRAS, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 119 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE A COMPLEMENTAÇÃO DO MURO DE GABIÃO DA RUA HEITOR PINHEIRO. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 120 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE OFERTE LANCHE PARA PROFESSORES EM CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 121 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE ELABORE JUNTAMENTE COM A EMATER PLANO DE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



TRABALHO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

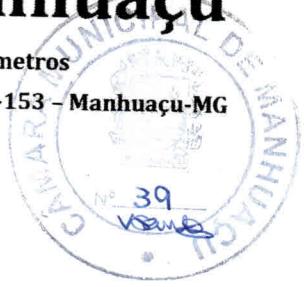
**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Ofício nº 81/2022/SLEG

Manhuaçu, 4 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 4^a Sessão Ordinária (03/03/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 4^a Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de março do corrente ano:

Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 25/2022
Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências (Secretaria Municipal de Educação).
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 26/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

CLÉBER DA PENHA BENFICA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

armelia s. porcari
DIRETORA DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

04.03.22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 1, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Administrativo	3 (três)
Assistente Social	3 (três)
Nutricionista	1 (uma)
Psicólogo	4 (quatro)
Professor II	10 (dez)
Vigia	3 (três)

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

§ 3º. Caso haja cadastro reserva em Processo Seletivo Simplificado, o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa ao processo acima referenciado.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 3 de março de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 10 de Março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2038 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 08 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e contém outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para cadastro reserva, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Administrativo	3 (três)
Assistente Social	3 (três)
Nutricionista	1 (uma)
Psicólogo	4 (quatro)
Professor II	10 (dez)
Vigia	3 (três)

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

§ 3º. Caso haja cadastro reserva em Processo Seletivo Simplificado, o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa ao processo acima referenciado.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a serem previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.



Manhuaçu, 10 de Março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2038 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto Substitutivo nº 1/2022** ao **Projeto de Lei nº 25/2022** foi dado ciência ao plenário em **03/03/2022 – 4^a Sessão Ordinária**. Incluído na pauta para votação em **03/03/2022 – 4^a Sessão Ordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 04/03/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 10/03/2022, sob **Lei Municipal nº 4.219, de 08 de março de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 44 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 18 de março de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria